

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - PRD

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	Associação Comunitaria das Mulheres do M.S.T
NOME FANTASIA	CEDESP NEUZA AVELINO
TIPOLOGIA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
EDITAL	117/SMADS/2015
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024 2018/0011 486 6
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	112/SMADS/2015

OSC SEM ISENÇÃO COTA PATRONAL	X
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL	
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL E PIS	

RECEITAS

VALOR MENSAL DE REPASSE	67.102,69
VALOR DE IPTU	0,00
VALOR DE ALUGUEL	0,00
TOTAL DO REPASSE MENSAL	67.102,69

CONTRAPARTIDAS

TIPO	VALOR
Valor de Contrapartida em BENS	42.032,00
Valor de Contrapartida em SERVIÇOS	0
Valor de Contrapartida em RECURSOS FINANCEIROS	0

DESPESAS

ITENS DE DESPESAS (LDO)	CUSTO DIRETO	CUSTO INDIRETO	TOTAL
Remuneração de pessoa e Encargos Relacionados	41.908,80	0,00	41.908,80
Outras Despesas (incluir valor mensal de IPTU)	24.195,89	998,00	25.193,89
VALOR MENSAL	66.104,69	998,00	67.102,69
Aluguel de imóvel	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL DE DESPESA	66.104,69	998,00	67.102,69

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Previsão das Despesas por Custos

CUSTOS DIRETOS	CODIGO	DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA	VALOR ESTIMADO
	1.1 RE	Remuneração de Recurso Humano	26.280,06
	1.3 RE	Encargos Relacionados	15.628,74
	2.3 OD	alimentação	10.612,80
	2.4 OD	Material para trabalho socioeducativo e pedagogico	9.736,61
	2.14 OD	Material de Escritorio e expediente	765,80
	2.15 OD	Higienico e Limpeza	1.299,40
	2.20 OD	imoveis (concessionárias)	1.781,28

Obsevações:

1 - O CODIGO = "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionados"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas" e "AL" quando tratar-se de "Aluguel" de imóvel

2 - DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA = descrição relacionada no artigo 79 da Instrução Normativa xx/SMADS/2018.

CUSTOS INDIRETOS	CODIGO	DESCREVER OS ITENS	VALOR ESTIMADO
	2.23 OD	Serviço de Contabilidade	998,00

Observações:

1 - O CODIGO = "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionados"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas" e "AL" quando tratar-se de "Aluguel" de imóvel

2 - DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA = descrição relacionada no artigo 79 da Instrução Normativa xx/SMADS/2018.

CUSTOS DIRETOS - Remuneração de Recursos Humanos			
CARGO (Descrever individualmente)	TURNO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Gerente de Serviço	tarde/noite	40h	4.327,80
Tecnico	tarde/noite	40h	2.982,48
Auxiliar Administrativo	tarde/noite	40h	1.632,57
Tecnico Especializado	tarde	20h	1.499,25
Tecnico Especializado	tarde	20h	1.499,25
Tecnico Especializado	tarde	20h	1.499,25
Tecnico Especializado	noite	20h	1.499,25
Tecnico Especializado	noite	20h	1.499,25
Tecnico Especializado	noite	20h	1.499,25
Tecnico Especializado	tarde	20h	1.499,25
Tecnico Especializado	noite	20h	1.499,25
Tecnico Especializado	noite	20h	1.499,25
Agente Operacional	tarde	20h	596,24
Agente Operacional	tarde	20h	596,24
Agente Operacional	tarde	20h	596,24
Agente Operacional	noite	20h	596,24
Cozinheira	tarde/noite	40h	1.459,00
QUANTIDADE TOTAL DE TRABALHADORES			26.280,06

CUSTOS DIRETOS - Despesas obrigatórias por força de lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho;	
DESCRIÇÃO	VALOR
FGTS 8%	2.102,40
INSS 26.80%	7.043,05
PIS 1%	262,80
Vale transporte	551,89
encargos Sociais - FGTS,INSS,PIS, 37,90	9.960,14

CUSTOS DIRETOS - Fundo Provisionado		
VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	ALÍQUOTA	VALOR PROVISIONADO
Fundo Provisório	21,57	5.668,60

Obs.: ALÍQUOTA = no mínimo 21,57% da folha de pagamento.

CONTRAPARTIDAS				
TIPO	DESCRIÇÃO			VALOR
Cadeira Giratória	2	R\$ 200,00		R\$ 400,00
Impressora jato de tinta	2	R\$ 300,00		R\$ 600,00
Ventilador	1	R\$ 100,00		R\$ 100,00
Mesa de Refeitório pequena	11	R\$ 70,00		R\$ 770,00
Cadeira de Plástico	91	R\$ 22,00		R\$ 2.002,00
Armário Arquivo	2	R\$ 300,00		R\$ 600,00
Computador c/ Monitor	2	R\$ 1.500,00		R\$ 3.000,00
Fogão Industrial 6 bocas	1	R\$ 1.500,00		R\$ 1.500,00
Geladeira	1	R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00
Geladeira Industrial 4 portas	1	R\$ 4.300,00		R\$ 4.300,00
Quadro Branco	5	R\$ 200,00		R\$ 1.000,00
Armário p/ Funcionários	1	R\$ 600,00		R\$ 600,00
Mesa grande madeira	1	R\$ 400,00		R\$ 400,00
Mesa de escritório	4	R\$ 200,00		R\$ 800,00
Armário de madeira	2	R\$ 350,00		R\$ 700,00
Puffs	3	R\$ 100,00		R\$ 300,00
Aparelho de Telefone	2	R\$ 200,00		R\$ 400,00
Cadeira escolar	24	R\$ 150,00		R\$ 3.600,00
Liquidificador Industrial	1	R\$ 800,00		R\$ 800,00
Carteira escolar	3	R\$ 200,00		R\$ 600,00
Espelho grande	4	R\$ 100,00		R\$ 400,00
Batedeira Industrial	1	R\$ 2.300,00		R\$ 2.300,00
Aparelho de Som	1	R\$ 1.500,00		R\$ 1.500,00
Radio	1	R\$ 300,00		R\$ 300,00

Mesa plástico grande	17	R\$ 150,00		R\$ 2.550,00
Lavatório de cabeleireiro	2	R\$ 400,00		R\$ 800,00
Cadeira de cabeleireiro	4	R\$ 500,00		R\$ 2.000,00
Prateleira	12	R\$ 100,00		R\$ 1.200,00
Cadeira longarina	1	R\$ 500,00		R\$ 500,00
Lixeira Pequena	14	R\$ 90,00		R\$ 1.260,00
Lixeira Grande c/ rodas	8	R\$ 250,00		R\$ 2.000,00
Espremedor de frutas industrial	1	R\$ 200,00		R\$ 200,00
Filtro de barro	5	R\$ 100,00		R\$ 500,00
Quadro de cardápio	1	R\$ 150,00		R\$ 150,00
Self Service elétrico	1	R\$ 1.500,00		R\$ 1.500,00
Televisão 32 " Tela Plana	1	R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00
			TOTAL	R\$ 42.032,00

Obs.: TIPO = "B" para bens; "S" para serviços e "F" para financeira

Data: 30.05.19

Nome do Presidente ou Procurador ou Gerente do Serviço:			
Maria Eunilde da Silva <i>Maria Eunilde da Silva</i>			
Nº do RG:	28.279.483-9	Nº do CPF:	084.191.928-30
Assinatura:			

Associação Comunitária das Mulheres do
Movimento Sem Terra de Ermelino Matarazzo
CNPJ 68.478.791/0001-01



São Paulo, 28 de maio de 2019.

Ofício N° 31

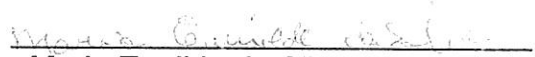
Ilma. Sra. Analista de Assistência e Desenvolvimento Social.

Rosana Alves de Sousa Silva

Supervisão de Assistência Social- SAS/ EM

A Associação Comunitária Das Mulheres do Movimento Sem Terra de Ermelino Matarazzo, inscrita no CNPJ sob o nº 68.478.791.0001-01, com sede nesta capital, Vem através desta informar que a Previsão de Receitas e Despesas –PRD esta com o valor do quadro de RH e Encargos Sociais atualizados, pois em outubro de 2018 teve dissídio e não ocorreu aumento devido já termos entregue á PRD .Esclareço que na Previsão de Receitas e Despesas –PRD de 30/05/2019 tivemos que remanejar o valor de R\$ 763,79 de Pedagógico para recurso humanos e R\$454,23 de concessionaria para encargos Sociais devido esse aumento,

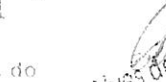
Sem Mais :


Maria Eunilde da Silva / Presidente
RG: 28.279.483-9
CPF 084.191.928-30

68.478.791/0001-01

Associação Comunitária das Mulheres do
Movimento Sem Terra de Erm. Matarazzo
Rua Paulina Augustin, 1 B
Erm. Matarazzo - CEP: 03807-400

SÃO PAULO - SP


Rosana Alves de Sousa Silva
Assistente Social
EP: 226.674-3
30/05/19

JURÍDICO

Nota de Esclarecimento sobre estabilidade do Dissídio Coletivo

🕒 1 mês atrás

Diante de várias ligações recebidas, por trabalhadores (as) e Organizações Sociais, referente ao período de estabilidade do dissídio coletivo dos trabalhadores (as) da Rede Conveniada, que se dá de 01 de junho a 31 de Julho, conforme cláusula 18ª letra D da **Convenção Coletiva dos (as) trabalhadores (as) da Rede Conveniada** deste Sindicato (SITRAEMFA).

Os trabalhadores (as) não poderão ser demitidos, a não ser com o pagamento da estabilidade no período compreendido na **Convenção**, conforme mencionado acima.

E ainda, a data da projeção não poderá se dar no mesmo período, caso contrário deverá ser pago ao trabalhador a mesma estabilidade, no período de 01 de Junho a 31 de Julho.

Informamos ainda, que este Sindicato não passou nenhuma orientação contrária, a esta descrita nesta nota de esclarecimento, para nenhum órgão ou organização social.

📍 [Página Principal \(/index.php\)](#) / [Notícias \(/index.php/noticias\)](#)
/ [Jurídico \(/index.php/noticias/juridico\)](#)
/ [Importantes \(/index.php/noticias/juridico/82-importantes\)](#)
/ [Nota de Esclarecimento sobre estabilidade do Dissídio Coletivo](#)

SITRAEMFA

FILIADO A



(<http://www.cut.org.br/>)

(<http://www.cntsscutf.org.br/>)

Copyright © 2017 Sitraemfa. Todos os direitos reservados.
Desenvolvido por: **Pandora Soluções** (<http://www.pandora.com.br>)

Convenção Coletiva De Trabalho 2018/2019

SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO, CNPJ n. 65.718.751/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU;

E

SINDICATO DOS TRAB EM ENT DE ASSIST E EDUCACAO A CRIANCA AO ADOLESCENTE E A FAMILIA DO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 54.068.960/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDO DAMIAO ANTONIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 para as cláusulas econômicas e de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 para as cláusulas sociais e a data-base da categoria em 01º de julho, com abrangência territorial em São Paulo/SP, com abrangência territorial em SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecida a aplicação do reajuste salarial da seguinte forma: 4 % para toda a categoria.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2018 a 30/06/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser enquadrado como PEI (Professor de Educação Infantil) o profissional que no exercício da função possuir a formação completa de magistério e/ou pedagogia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ser enquadrado como ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) o profissional que no exercício da função não possuir a formação completa de magistério e/ou pedagogia, se excluído a função de Auxiliar de Sala.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sindicatos, profissional e patronal convencionam que, durante a vigência 2018/2019 será mantida a comissão com representantes dos dois sindicatos, com a finalidade de discutirem as adequações de nomenclatura de funções e cargos, bem como os valores de salários da tabela abaixo em relação aos valores estipulados na Portaria nº 46 da Prefeitura do Município de São Paulo, de conformidade com as imposições feitas pela Secretaria Municipal da Assistência Social de São Paulo e a Secretaria Municipal da Educação de São Paulo.

**QUADRO A SER APLICADO PARA EMPREGADOS EM ENTIDADES
CONVENIADAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PELA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO A SER APLICADA A PARTIR DE 1º JULHO
DE 2018.**

DIRETOR / ADMINISTRADOR	-----R\$ 2608,10
COORDENADOR PEDAGÓGICO	-----R\$ 2485,65
PROFESSOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	-----R\$ 2455,35
AUXILIAR DE BERÇÁRIO	-----R\$ 1.306,54
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	-----R\$ 1.306,54
COZINHEIRA	-----R\$ 1.306,54
AUXILIAR DE COZINHA	-----R\$ 1.173,77
AGENTE OPERACIONAL	-----R\$ 1.173,77
VIGIA	-----R\$ 1.173,77

ZELADOR-----RS 1.173,77

AUXILIAR ADMINISTRATIVO -----RS 1.173,77

**QUADRO A SER APLICADO PARA EMPREGADOS EM ENTIDADES
CONVENIADAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PELA
SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, A PARTIR DE 1º JULHO DE 2018**

GERENTE DE SERVIÇO I-----RS 2608,10

ASSISTENTE TÉCNICO I -----RS 2320,19

ASSISTENTE TÉCNICO II-----RS 1992,10

TÉCNICO ESPECIALIZADO I -----RS 2525,48

TÉCNICO ESPECIALIZADO II-----RS 2041,13

ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO I-----RS 1814,30

ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO II (04 horas)-----RS 907,15

ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO II-----RS 1564,81

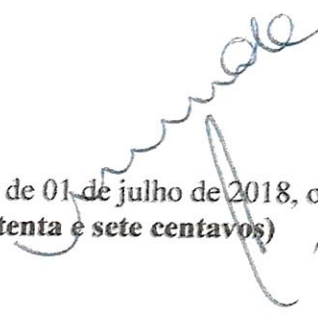
AGENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL I -----RS 1320,82

AGENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL II -----RS 1173,78

PROFISSIONAL AUXILIAR-----RS 1481,75

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial da categoria a partir de 01 de julho de 2018, o valor de RS 1.173,77 (um mil cento e setenta e três reais e setenta e sete centavos)



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas já concedidas e discriminadas nos recibos de pagamento até a data em que está sendo firmada a presente convenção. Ressaltam os sindicatos Representantes das categorias profissional e patronal, que poderão ser compensados os valores pagos desde a última convenção até esta data advindos de reenquadramento originário de função/cargos. Ressalvadas as condições mais favoráveis de legislação e portarias municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor do ATS /PTS/ ANUÊNIO a porcentagem congelada em julho 2007 permanecerá congelado nos recibos de pagamento do empregado de forma discriminada, sem que se confunda com o valor salarial a ser reajustado anualmente, respeitando-se desta forma o direito adquirido do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas conjuntamente com a primeira folha de pagamento já reajustada após sua assinatura, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a regulamentação da NOB/SUAS, os sindicatos se comprometem a atualizar o plano de cargos e salários já elaborado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, considerando o "cheque salário" como tal, ou que efetuarem depósito em conta do empregado, deverão proporcionar aos mesmos, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição/descanso, mediante escala determinada pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador deverá fornecer o recibo de pagamento, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados com a identificação do empregador e os recolhimentos do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário será até o dia 30 de novembro do ano corrente e a última parcela será até 20 de dezembro do ano corrente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 60% (SESSENTA por cento) sobre a hora normal, para as horas extras laboradas além da jornada normal de trabalho, de segunda a sexta e de 100% (cem por cento) para as horas extras laborada em domingo e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o ponto facultativo mencionar expressamente que é extensivo à rede conveniada, deverá ser aplicado o percentual de 50% sobre o valor da hora normal trabalhada para a entidade que determinar o funcionamento normal, ou folga compensatória.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO

Pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento), para o trabalho noturno, executado entre 22:00 e 5:00 horas

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão vale refeição a todos os seus empregados que laboram em jornada Integral, superior a 06 (seis) horas diárias ou que estejam desenvolvendo atividades externas ao seu local de trabalho habitual, determinando-se como valor do benefício por dia trabalhado, o importe de **R\$ 25,05 (vinte e cinco reais e cinco centavos)** ressalvando que a instituição somente será obrigada ao fornecimento do vale refeição, todas as vezes que esta não fornecer refeição em suas instalações. Quando a entidade fornecer refeição, que esta seja de boa qualidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão de vale transporte nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento às disposições da Lei 7418 de 16/12/85, com redação alterada pela Lei 7619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95247 de 16/11/87, fica estabelecido que, a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte, poderá ser feita através do pagamento antecipado em dinheiro, observando o limite de desconto de 6% (seis por cento), devendo constar discriminadamente do recibo do pagamento (holerite) e não será considerada parcela salarial para qualquer efeito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE/ CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

As entidades serão obrigadas ao reembolso do valor correspondente a 15% (quinze por cento) do piso salarial, por filho menor de 03 (três) anos e 11 meses, desde que comprovado o pagamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O empregado que tenha mais de 40 (quarenta) e até 50 (cinquenta) anos de idade e que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma entidade, terá direito ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. De 51 (cinquenta e um) anos, em diante e com mais de cinco (cinco) anos na mesma entidade, será assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ou nos termos da legislação vigente, o que for mais benéfico ao trabalhador.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHADORES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Aproveitamento da capacidade de trabalho de deficientes, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Abono de faltas para manutenção das suas juntas técnicas (muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos e outros).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações deverão ser prioritariamente no sindicato de classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para efetivar a homologação junto ao Sindicato Ministério do Trabalho é de 20(vinte) dias a contar da data do último dia de trabalho, seja ele, Aviso Prévio Indenizado, Trabalhado ou Pedido de Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contudo, quando o empregado embora intimado a comparecer para homologação, não o fizer, o empregador estará isento de qualquer penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROMOÇÃO

Fica assegurada a prioridade do recrutamento interno no provimento de vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICADO DO SINDICATO

As entidades PODERÃO colocar à disposição do sindicato profissional, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para instalação de quadro de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato se responsabilizará em fornecer à instituição, logomarca para ser fixada neste quadro de avisos, nos termos da legislação vigente.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

As entidades não poderão dispensar seus empregados, salvo nos casos de dispensa por justa causa, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma entidade, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que comprovada pelo empregado a anterioridade (tempo faltante para a aposentadoria). Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultado ao empregador, a qualquer tempo, solicitar ao empregado a contagem de tempo para aquisição de aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADES

a) Estabilidade de UM ANO a contar da data da alta médica em caso de CAT, nos termos da Lei 8.213/91;

b) Estabilidade durante o período de mandato aos dirigentes sindicais profissionais e de UM ANO a contar do término do mandato;

- c) Estabilidade durante o período de mandato aos membros da CIPA e de um ano a contar do Término do mandato, desde que devidamente comprovada por ata enviada do sindicato;
- d) Estabilidade aos empregados na época da convenção coletiva qual seja: de 01 de junho a 31 de julho
- e) Estabilidade de 30 (trinta) dias a contar da data da alta médica, quando o empregado tiver sido afastado por auxílio doença;
- f) Estabilidade de 30 (trinta) dias a contar da data do término afastamento por auxílio maternidade;
- g) Estabilidade por trinta dias quando retornar de férias

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários nas seguintes condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis, nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) reconhecidos, filhos, pai e mãe, contados do 1º dia útil subsequente ao falecimento;
- b) 03 (três) dias úteis, em virtude de falecimento do sogro ou sogra, irmãos, avós e avôs, contados do 1º dia útil subsequente ao falecimento;
- c) 01 (um) dia em caso de internação e alta médica de esposo (a), companheiro (a) e filho (a) maior de 14 anos de idade.
- d) 10 (dez) dias para internação e 10 (dez) dias para consulta médica, do filho(a) menor de 14 anos, desde que devidamente atestado pelo o medico, contados dentro do ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro;
- e) Acompanhamento ao idoso comprovadamente dependente

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Será concedida saída antecipada de duas horas, antes do término do expediente, a todo empregado que estiver estudando e necessitar fazer estágio para cumprimento das exigências escolares, estando condicionada tal saída antecipada à prévia comunicação ao empregador, de 05 (cinco) dias antes da data.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para toda a categoria permanece de 40 (quarenta) horas semanais sem redução de salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS/ESTABELECIMENTOS COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO

O empregador que em concordância com seus empregados decidirem implantar a escala de trabalho 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, conhecimento 12 x 36 horas, deverá afixar no começo do mês a escala de trabalho de seus empregados da seguinte forma:

Uma equipe para trabalhar em turno diurno nos dias pares, outra equipe para trabalhar em turno noturno nas noites pares. Uma equipe para trabalhar no turno diurno para os dias ímpares, outra equipe para trabalhar em turno noturno nas noites ímpares. Portanto, a entidade trabalhará com quatro turnos de empregados. Cada turno trabalhará doze horas e folgará 36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer modificação de turno de empregados, alterando a carga horária deve ser realizada por Acordo Coletivo entre as partes e comunicado por escrito ao sindicato profissional em 48 horas ou convertidos em horas extras pagas na proporção de 100% (cem por cento) juntamente com o salário. Conforme sumula nº444do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos trabalhadores com escala especial 12x36 que trabalharem em feriados será garantida folga compensatória fora da escala de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECESSO ESCOLAR

Fica facultado o direito das entidades conveniadas convocarem empregados, em sistema de escalonamento, para atenderem as crianças que necessitarem do serviço durante o período de recesso escolar.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA

Licença remunerada como segue:

- a) Até 05 (cinco) dias úteis em virtude de casamento;
- b) Maternidade: 120 (cento e vinte dias);
- c) Paternidade: 05 (cinco) dias;
- d) Aborto legal: 15 (quinze) dias de licença remunerada até 03 (três) meses de gravidez; 30 (trinta) dias de licença remunerada após 03 (três) meses de gravidez.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOTANTE

Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para mulheres ou homens que adotarem crianças de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o caso onde a criança tenha de 08 anos e um dia a 10 (dez) anos de idade, a licença remunerada será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

Envio imediato ao Sindicato profissional à cópia do CAT.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, botas, aventais, guarda-pó ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos por ocasião da admissão e demissão, bem como os exames periódicos, deverão ser efetuados em local de responsabilidade do empregador, que arcará com as despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de exame médico, este DEVERÁ ser assinado por médico do trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos, odontológicos e declaração de comparecimento do titular, emitidos por profissionais do SUS e/ou convênios médicos, desde que devidamente identificados com o CRM/ CRP/CRO, CREFITO, CRT, CNT do profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atestados médicos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, da data da emissão do documento.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO

As entidades DEVERÃO liberar do ponto, pelo menos 1 (um) trabalhador por núcleo limitado a 5 (cinco) trabalhadores por entidade priorizando um de cada região mediante solicitação do Sindicato Profissional para participar de eventos que este venha a promover, tais como: congressos, seminários, simpósios, assembleias e reuniões de representantes, assim como DEVERÃO liberar dirigentes sindicais, inclusive de base, sempre que solicitado pelo presidente ou tesoureiro do Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as vezes que o trabalhador se recusar ao comparecimento determinado no Sindicato Profissional, deverá ser justificada sua ausência, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as vezes que o trabalhador comparecer ao Sindicato Profissional mediante solicitação do presidente e/ou tesoureiro, o mesmo deverá apresentar à entidade, declaração de comparecimento fornecida pelo Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Fica estabelecido e autorizado o desconto da Contribuição Associativa, a favor do Sindicato Profissional dos empregados sócios daquele, nos termos aprovados na assembleia, de **2,0%** (dois por cento) a ser descontada ou **3,0%** (três por cento) para inclusão de dependentes de seus salários, em folha de pagamento, que será repassada ao sindicato, até o quinto dia útil do mês seguinte à adesão do trabalhador. No mesmo prazo, as entidades remeterão ao sindicato, relação de associados, com salários, função e valor do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica informado à categoria que foi autorizado em assembleia dos trabalhadores, realizada em 14.05.2018, o pagamento ao Sindicato da categoria profissional da Contribuição Sindical, referente ao mês de março, sendo que referido pagamento se fará nos termos estipulados na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Será descontado de todos os trabalhadores filiados a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL de 3% (três por cento) do salário do mês imediato após assinatura da Convenção Coletiva, cujo repasse deverá ser até o décimo dia útil do mês subsequente à assinatura do acordo coletivo, através de guias próprias emitidas pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto fica subordinado a não oposição do trabalhador, manifestada até 10 (dez) dias após a assinatura da convenção negociada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, sanção prevista no texto da Constituição Federal, por falta de recolhimento da taxa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

Deverá os empregadores recolher ao Sindicato das Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, a título de Contribuição Negocial, 3,0% (três por cento) sobre a folha de pagamento bruta reajustada em mês de julho/2018, em 2 (duas) parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento) cada uma, com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente, nos dias 30 dos meses de outubro de 2018 e abril de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SINBFIR aos empregadores, podendo, também,

serem retiradas na sede do Sindicato em São Paulo, à Rua da Consolação nº. 374 – 6º andar, conj. 61 / 62, CEP:01302-000 Fone /Fax (11) 3255-6151.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O Sindicato Profissional será competente para propor as ações relacionadas à categoria profissional, perante a Justiça do Trabalho nos termos da legislação vigente, inclusive quanto aos dissídios coletivos em nome da categoria, em relação às cláusulas elencadas.

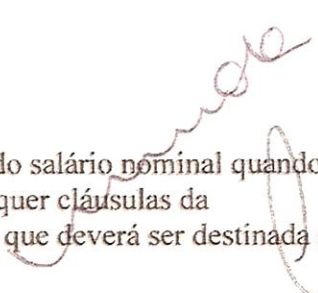
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICABILIDADE

A presente convenção é extensiva a todos os Trabalhadores em Entidades de Assistência e Educação à Criança ao Adolescente e à Família no âmbito da cidade de São Paulo, podendo ser estendidas às demais cidades do estado de São Paulo, desde que, com prévio comunicado a essas e ao Sindicato Patronal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTAS

Fica estipulado a título de multa, o correspondente ao valor do salário nominal quando houver descumprimento ou atraso nos vencimentos de quaisquer cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, por cláusula descumprida, que deverá ser destinada ao trabalhador.



Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE/COOPERATIVA DE CRÉDITO

Fica a entidade obrigada a descontar em folha de pagamento juntamente com a taxa associativa sindical, e repassar ao SITRAEMFA, valores referentes os planos de saúde e cooperativa de crédito proposto pelo Sindicato, e que o trabalhador aderir expressamente, não ultrapassando 30% (trinta por cento) do salário a ser recebido pelo trabalhador, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO SAÚDE

PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantida a concessão de plano odontológico, a ser fornecido pela empregadora, sendo que para a concessão o empregador arcará com 60% (sessenta por cento) e o empregado arcará com participação em 40% (quarenta por cento) sobre o valor do plano, sendo que a adesão ou não, ficará a critério do trabalhador, devendo ser apresentada por escrito. Será concedido às entidades um prazo de 60 (sessenta dias) para adequação à presente cláusula.

Os procedimentos cobertos tanto para empregados (e dependentes legais se for o caso), seguem abaixo elencados:

<i>Rol de Procedimentos Cobertos</i>	ODONTOPEDIATRIA
<i>Lei 9656/98 RN 211</i>	Selante
Consulta Inicial	Aplicação de carióstático
Exame Histopatológico	Asequeação do meio bucal
Teste de fluxo salivar	Pulpotomia
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24h	Tratamento endodôntico

Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial	Exodontia
Curativo em caso de odontologia aguda/pulpectomia/necrose	Ulotomia
Imobilização dentária temporária	Restauração de amálgama
Recimentação de trabalho protético	Restauração de resina fotopolimerizável
Tratamento de alveolite	Restauração de ângulo
Colagem de fragmentas	Restauração a pino
Incisão e drenagem de abscesso extra oral	Restauração de superfície radicular
Incisão e drenagem de abscesso intraoral	Núcleo de preenchimento
Reimplante de dente avulsionador	Ajuste oclusal
RADIOLOGIA	Coroa de aço
Radiografia Peri apical	CIRURGIA
Radiografia bite-wing	Alveoloplastia
Radiografia oclusal	Apicectomia com obturação retrógrada
Radiografia panorâmica	Apicectomia sem obturação retrógrada
PREVENÇÃO	Biópsia
Orientação sobre dieta e saúde bucal	Cirurgia de remoção do tórus
Profilaxia-polimento coronário	Correção de bridas musculares
Fluoroterapia	Excisão de mucoccele; rânula
DENTÍSTICA	Exodontia a retalho
Restauração de amálgama	Exodontia de raiz residual (extração)
Restauração de resina fotopolimerizável	Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)
Restauração faceta em resina fotopolimerizável	Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)
Restauração de ângulo	Frenectomia labial; lingual

Restauração a pino

Restauração de superfície radicular

Núcleo de preenchimento

Ajuste oclusal

PERIODONTIA (tratamento de gengiva)

Raspagem supra gengival e polimento coronário

Raspagem sub-gengival e alisamento radicular

Curetagem de bolsa periodontal

Imobilização dentária temporária ou permanente

Gengivectomia

Gengivoplastia

Aumento de coroa clínica

Cunha distal

Tratamento cirúrgico de bolsas periodontais

Cirurgia periodontal a retalho

Sepultamento radicular

ENDODONTIA (tratamento de canal)

Capeamento pulpar direto

Remoção de núcleo intrarradicular

Tratamento endodôntico

Retratamento endodôntico

Tratamento endoclântico em dente com rizogênese incompleta

Tratamento de perfuração radicular

Remoção de dentes retidos (semi-inclusos, inclusos ou impactados)

Remoção de hiperplasia

Sulcoplastia

Ulectomia

Hemissecção com ou sem amputação radicular

Cirurgia se tumor odontogênico e osteogênico

Extração de dente numerário (siso)

Tratamento cirúrgico de fistula buço sinusal

Exérese de pequenos cistos de mandíbula

Punção aspirativa de agulha fina

Coleta de raspado em lesões

Redução de luxação da ATM

PRÓTESE (substituição de dentes perdidos por prótese artificial)

Coroa provisória

Núcleo metálico fundido

Restauração metálica fundida Inlay

Restauração metálica fundida Onlay

Coroa total metálica

Coroa 4/5 metálica

Coroa 3/4 metálica

Coroa total para dentes anterior em Cerômero (artglass, solidex)

ORTODONTIA

(*) Benefício Adicional: Instalação de aparelhos ortodônticos convencionais na Rede Credenciada, com pagamento apenas da manutenção mensal e da documentação ortodôntica do tratamento.

COBERTURAS ADICIONAIS

ASSISTÊNCIA VIAGEM
NACIONAL

REEMBOLSO INTEGRAL NO
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA EM ÂMBITO
NACIONAL E INTERNACIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO

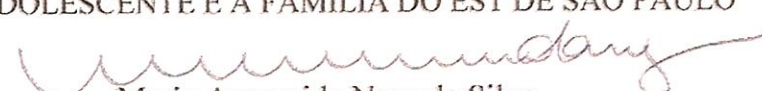
Estabelecem as partes que todas as vezes que se fizer necessário será formada uma comissão intersindical para tratar de assuntos comuns às duas categorias (patronal e profissional), sempre com o acompanhamento de representantes dos Sindicatos e dos Trabalhadores.

04/07/18


CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU
Presidente

SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO

ALDO DAMIAO ANTONIO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM ENT DE ASSIST E EDUCACAO A CRIANCA AO
ADOLESCENTE E A FAMILIA DO EST DE SAO PAULO


Maria Aparecida Nery da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM ENT DE ASSIST E EDUCACAO A CRIANCA AO
ADOLESCENTE E A FAMILIA DO EST DE SAO PAULO

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS – PRD
PARECER CONCLUSIVO

SAS	ERMELINO MATARAZZO
NOME DA OSC	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DAS MULHERES DO M.S.T
NOME FANTASIA	CEDESP NEUZA AVELINO
TIPOLOGIA	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
EDITAL	117/SMADS/2015
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024 2018/0011 486 6
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	112/SMDS/2015

Tendo recebido a planilha **PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS – PRD**, em conformidade ao contido no artigo 118 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, da Organização da Sociedade Civil: _____, do serviço citado na inicial e após análise nos termos da legislação vigente, **DELIBERAMOS** por:

(X) **APROVAR** a referida Planilha de Previsão de Receitas e Despesas – PRD para vigência no período de 01/07/19 a 30/6/20.

() **REPROVAR** a referida Planilha de Previsão de Receitas e Despesas – PRD, pelo(s) seguinte(s) motivo(s): _____

A OSC poderá interpor recurso ao Supervisor de Assistência Social da SAS citada na inicial nos termos do parágrafo 1º do artigo 119 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

São Paulo, 24 de Junho de 2019

Carimbo e assinatura do Gestor da Parceria

Rosana Alves de Sousa Silva
 Assistente Social
 036.674-3

Ciência da Organização da Sociedade Civil:
 Data:

Rosana Alves de Sousa Silva
 Carimbo e assinatura do Representante Legal da OSC

68.478.791/0001-01

Associação Comunitária das Mulheres do
 Movimento Sem Terra de Erm. Matarazzo
 Rua Paulina Augustin, 1 B
 Erm. Matarazzo - CEP: 03807-400

SÃO PAULO - SP